



## **REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO SENADO ACADÉMICO**

(Aprovado em reunião do Senado Académico de 2 de fevereiro de 2012)

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento rege a eleição dos representantes dos docentes, dos estudantes e dos trabalhadores não docentes no Senado Académico, em cumprimento do disposto no artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Algarve.

### **Artigo 2.º**

#### **Elegibilidade**

1. São eleitores e elegíveis, em cada unidade orgânica:
  - a) Os docentes que integrem a respetiva unidade orgânica;
  - b) Os estudantes, de 1º ciclo, de Mestrado Integrado e de pós graduação, que estejam inscritos na UALG, no respetivo ano letivo;
  - c) Os trabalhadores não docentes que integrem a respetiva unidade orgânica, qualquer que seja a natureza do vínculo.
2. Nos termos do nº 3 do artigo 37.º dos Estatutos da UALG, são membros por eleição, no respetivo corpo, por unidade orgânica:
  - a) Um docente;
  - b) Dois representantes dos estudantes, sendo um de pós graduação;
  - c) Um representante dos trabalhadores não docentes.
3. Cabe ao Reitor definir o processo de designação dos membros necessários ao cumprimento dos princípios de paridade entre subsistemas e do equilíbrio entre unidades orgânicas, a que se refere o nº1 do artigo 37.º dos Estatutos.

### Artigo 3.º

#### **Eleição**

1. Os representantes dos diversos corpos são eleitos pelos seus pares, em sufrágio direto e secreto, considerando-se eleito o representante que obtenha maioria relativa dos votos expressos, ficando como membro suplente, em cada corpo, o segundo mais votado.
2. Em caso de empate, procede-se, no prazo de dois dias úteis, a uma segunda volta, sendo eleito o que obtiver a maioria dos votos.

### Artigo 4.º

#### **Comissão eleitoral**

1. Por despacho do Reitor, sob proposta do Diretor de cada unidade orgânica, é designada uma comissão, constituída por um representante de cada corpo eleitoral, à qual cabe a condução de todo o processo.
2. Compete à Comissão eleitoral:
  - a) Superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral e decidir sobre as reclamações e protestos apresentados;
  - b) Promover a elaboração dos boletins de voto e assegurar a sua distribuição pelas mesas de voto;
  - c) Organizar as mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar e tornar pública a correspondente ata com os resultados finais obtidos;
  - d) Assegurar a regularidade do ato eleitoral e decidir, no prazo máximo de dois dias úteis, sobre os pedidos de esclarecimento, reclamações e protestos que forem suscitados no decurso do processo eleitoral;
  - e) Tornar públicos os resultados da eleição.
3. Em caso de falta ou impedimento de qualquer membro da Comissão Eleitoral, a substituição pode ser efetuada, a todo o tempo, mediante convite a efetuar pelos restantes membros.

## Artigo 5.º

### **Cadernos eleitorais**

1. Para os efeitos do disposto no art.2º do presente regulamento, os cadernos eleitorais, dos representantes dos docentes e dos trabalhadores não docentes, são elaborados pelos Serviços de Recursos Humanos em função das unidades orgânicas, em que os trabalhadores se inserem e reportam-se à situação jurídica – funcional do pessoal em efetividade de funções, até aos trinta dias seguidos anteriores à constituição das respetivas comissões eleitorais.
2. Os cadernos eleitorais dos estudantes de 1º ciclo, de Mestrado Integrado e de pós graduação, são elaborados pelos Serviços Académicos, em função das unidades orgânicas, e integram os estudantes inscritos no respetivo ano letivo, até aos trinta dias seguidos anteriores à constituição das respetivas comissões eleitorais.
3. Os cadernos eleitorais são afixados nas unidades orgânicas e divulgados na respetiva *webpage*.
4. Eventuais reclamações sobre erros ou omissões dos cadernos eleitorais são dirigidas à Comissão Eleitoral no prazo de dois dias úteis.

## Artigo 6.º

### **Processo eleitoral**

1. O processo eleitoral obedece aos seguintes Procedimentos:
  - a) Constituição das comissões eleitorais;
  - b) Elaboração dos cadernos eleitorais e afixação em local visível da unidade orgânica, bem como na respetiva *webpage*;
  - c) Apresentação de reclamações, à Comissão Eleitoral, sobre os cadernos eleitorais;
  - d) Apreciação das reclamações pela Comissão Eleitoral;
  - e) Marcação do ato eleitoral.
2. O calendário eleitoral será objeto de despacho reitoral a ser divulgado na *webpage* da UAlg.

## Artigo 7.º

### **Exercício do direito de voto**

1. O direito de voto é exercido, perante as mesas de voto, durante o período compreendido entre as 9h30 e as 20h00.
2. Cada eleitor vota, uma única vez, na mesa de voto correspondente ao caderno eleitoral onde figura o seu nome e exerce o seu direito por ordem de chegada, identificando-se através de documento pessoal de onde conste a respetiva fotografia.
3. Verificada a inscrição no caderno eleitoral pela mesa, o direito de voto é exercido em boletim próprio, em cabine adequada, ou, em local especialmente designado que assegure a natureza secreta do voto, mediante a inscrição do número de trabalhador docente, não docente e de aluno, consoante o caso, no interior da quadrícula destinada a assinalar a escolha do eleitor.
4. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
5. São considerados nulos os votos em cujo boletim tenha sido inscrito sinal diferente do previsto no número 3 ou em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como, aqueles em cujo boletim tenha sido danificado ou contenha inscrições indevidas ou rasuras.

## Artigo 8.º

### **Mesas de voto**

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, é constituída uma mesa de voto, em cada unidade orgânica, por cada corpo eleitoral, com a função de promover e gerir as operações da votação e do ato eleitoral.
2. As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais, a designar pela Comissão Eleitoral.

## Artigo 9.º

### **Apuramento dos resultados**

1. Os membros de cada mesa de voto procedem à contagem dos votos, imediatamente após o fecho das urnas, elaborando uma ata onde são registados os resultados finais e eventuais protestos apresentados por escrito.
2. As atas das mesas de voto são entregues à Comissão Eleitoral, a quem cabe decidir sobre o mérito dos protestos apresentados, nos termos do número anterior.
3. Cabe à Comissão eleitoral comunicar ao Diretor da unidade orgânica, os resultados eleitorais provisórios e proceder à sua afixação até às 17h00 do dia útil seguinte.
4. Eventuais reclamações, devidamente fundamentadas, a apresentar até às 17 horas do dia útil seguinte à divulgação dos resultados provisórios, são apreciadas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas.
5. Nos dois dias seguintes ao termo do prazo referido no ponto anterior, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório donde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Reitor para homologação e divulgação.
6. Após a receção do relatório da Comissão Eleitoral o Reitor homologará os resultados no prazo máximo de 10 dias úteis. Findo este prazo, caso não haja homologação, consideram-se automaticamente homologados os resultados.

## Artigo 11.º

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Senado Académico da Universidade do Algarve.